



LEI Nº. 94, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

PUBLICADO EM
17 / 06 / 2009


Dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Cultura do Município de Couto Magalhães – CMC e FMC e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Couto Magalhães, Estado do Tocantins, em nome do povo aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Departamento Municipal de Comunicação, Cultura e Juventude, o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente, articulador, normativo e consultivo, de valoração, atendimento e divulgação da cultura do Município de Couto Magalhães.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 11 (onze) conselheiros, governamentais e não governamentais, sendo na seguinte conformidade:

I – Dos Órgãos Governamentais:

- a) 04 (quatro) indicados pelo Prefeito Municipal;
- b) 02 (dois) indicados pela Câmara Municipal;

II – Das Entidades ou Órgãos Não Governamentais:

- a) 05 (cinco) indicados pelas Entidades ou Ong's.

§ 1º - Para cada conselheiro titular será indicado o respectivo suplente.

§ 2º - As entidades ou órgãos não-governamentais constituirão um Fórum de Cultura, com a participação da sociedade civil organizada, que através de seus delegados elegerão seus representantes.

§ 3º - Os titulares indicados pelo Prefeito Municipal, serão representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Departamento de Comunicação, Cultura e Juventude e da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 4º - As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público e relevante.

§ 5º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida sua recondução por mais uma vez, de igual período.

